

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

PROAD Nº 2311/2020

REF.: Pregão Eletrônico nº 26/2022 - Aquisição de *headset*, caixinha de som, extensão USB e interface de áudio para videoconferência, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª. Região, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por J.G.L. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA contra a decisão proferida pela pregoeira que declarou a empresa L&M SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EM INFORMÁTICA EIRELI vencedora do Pregão Eletrônico nº 26/2022.

A pregoeira informa que a recorrente manifestou, motivada e tempestivamente, a intenção de recorrer, bem como apresentou as razões por escrito e de forma tempestiva. Ao final, confirma a decisão que declarou a empresa L&M SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EM INFORMÁTICA EIRELI vencedora do certame, tudo com supedâneo nas regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2022, após diligências junto à unidade técnica.

Manifestação da Coordenadoria Jurídica Administrativa por meio do Parecer TRT7.DG.CJA nº 440/2022 (doc. 139).

É, no essencial, o relato.

Decide-se:

A empresa recorrente alega equívoco na decisão da pregoeira que desclassificou sua proposta, relativa ao item 1, por não atender às especificações técnicas estabelecidas no item 7.2 do instrumento convocatório.

Assim, a empresa J.G.L. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA aduz que o item 01 ofertado atendia os requisitos técnicos do edital e, para fins de verificação das características do objeto ofertado, bastava realizar diligência para sanar possíveis dúvidas acerca do objeto.

Cumprir observar que a pregoeira agiu atentamente, no tocante a questão suscitada, ao diligenciar à área técnica deste Tribunal em dois momentos:

a) no primeiro momento, antes de desclassificar a proposta da recorrente, a área técnica concluiu que o produto ofertado não atendia as especificações técnicas solicitadas;

b) no segundo momento, quando do recebimento das razões do presente recurso, a área técnica se manifestou nos seguintes termos:

A imagem informada e disponibilizada no link https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/appapi/anexos_caso/130102/1661792798 pela

J.G.L. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA refere-se a **produto distinto do ofertado na licitação, tanto pela diferença no formato do controle de volume no fio, como pela diferença no formato do microfone e do corpo do headset.** Embora estejam rotulados com o mesmo nome de modelo e fabricante, as características do equipamento são diferentes.

Face ao exposto, endossando as razões da pregoeira, bem como os fundamentos do Parecer da Coordenadoria Jurídica Administrativa, entende-se incabível a questão trazida pela recorrente, posto que, nos presentes autos, verifica-se a devida análise pela área técnica, a qual concluiu que o objeto ofertado pela empresa recorrente não atende às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

À Diretoria-Geral.

Fortaleza, 16 de setembro de 2022.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

Presidente do Tribunal